



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.973/2022

Dá nova redação a dispositivo e acrescenta outros à Lei nº 9.900/2019, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º, da Lei nº 9.900, de 15 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais, no âmbito do Município de Presidente Prudente, passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se os § 3º e § 4º:

“Art. 7º O auxílio natalidade será pago em forma de repasse financeiro em até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por criança nascida.

§ 1º O valor será creditado em conta corrente específica da beneficiária.

§ 2º No processo instaurado para se apurar o direito ao auxílio, deverão constar os dados da usuária, relatório social do técnico que acompanha a família e demais documentos que se façam necessários.

§ 3º As famílias beneficiadas com o auxílio deverão ser acompanhadas nesse período pelos serviços de CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão deste auxílio ficarão vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a dotação orçamentária prevista para o exercício.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 31 de agosto de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal